



MPF
FL. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 7076/2017

INQUÉRITO POLICIAL N° 0523/2015

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR SUSCITANTE: VALTAN TIMBÓ MARTINS M. FURTADO

PROMOTOR SUSCITADO: THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MATÉRIA: Inquérito policial. Crime de injúria racial (CP, art. 140, § 3º) supostamente praticado contra funcionária terceirizada (copeira) da Caixa Econômica Federal. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal, em se tratando de prestador de serviços à administração, a equiparação somente ocorre se a atividade for típica da administração pública, o que não acontece no caso concreto, em que a suposta vítima desenvolvia atividade de copeira (atividade-meio). Precedente 2ª CCR: Processo nº 1.19.000.000376/2015-81, 619ª Sessão de Revisão, de 29/04/2015, Unânime. Ausência de efetiva lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Ratificação, por este órgão colegiado, do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Configurado o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, a ser dirimido pelo Procurador-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nos 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225). Encaminhamento dos autos ao Exmo. Procurador-Geral da República.

REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Configurado o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, a ser dirimido pelo Procurador-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nos 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225).

Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo, ao Exmo. Procurador-Geral da República, a quem cabe dirimir o presente conflito de atribuições.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2017.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR